

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Julho de 2012

31

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ESTÁGIO - COES**

EDITAL Nº 014 de 05 de julho de 2012.

A Presidente da Comissão de Estágio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, designada através da Portaria nº 2.505 de 09 de junho de 2011, do Senhor Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de junho de 2011, e suas alterações, conforme Resolução 013/2009 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, publicada no DOE de 22 de outubro de 2009, suas alterações, e legislação aplicável à espécie, FAZ SABER que fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Ato, para que as instituições de ensino superior celebrem convênio com o Ministério Público Estadual, permitindo que seus estudantes possam se submeter ao recrutamento através de seleção pública para estagiário deste Ministério.

1 – DO CONVÊNIO:

1.1 - As instituições interessadas em celebrar o convênio, deverão apresentar junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, situada no 10º andar do Ed. Promotor Edson Machado, situado à Rua Procurador de Justiça Antonio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, Enseada do Suá, nesta capital, através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débito junto ao (à):
 - a. Receita Federal;
 - b. INSS;
 - c. Estado do Espírito Santo;
 - d. Município;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Contrato Social (com a última atualização);
- e) Nome do representante da instituição de ensino que vai assinar o convênio e cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF);
- f) Última prestação de contas;
- g) Comprovante de regularidade junto ao MEC.

1.2 - Dúvidas com a relação à documentação, entrar em contato com a Assessoria Administrativa - ASAD no telefone 27-3194.5147.

1.3 - Decorrido o prazo previsto neste Edital e analisada a documentação enviada, a relação das instituições que tiveram os seus pedidos deferidos para a celebração do convênio, será publicada no mesmo veículo oficial.

Vitória, 05 de julho de 2012.

NICIA REGINA SAMPAIO
Presidente da COES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012 PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 10, inc. XVII da Lei Complementar Estadual nº. 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo),

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 113 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31 da Constituição Federal e artigos 29 e 71, inciso II da Constituição do Estado do Espírito Santo, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o artigo 71, inciso II da Constituição do Estado do Espírito Santo, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro meses) para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado do Espírito Santo está envidando esforços para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992, e na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135/2010;

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público a que elabore em parceria com o Tribunal de Contas do Estado e com o Ministério Público de Contas plano de trabalho sobre o diagnóstico das ocorrências de aprovação de contas sem motivação pelas Câmaras Municipais no Estado do Espírito Santo e oficie às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público dos respectivos municípios para fins de conhecimento e adoção das medidas legais;

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público, que expeçam RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo para que observem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme artigo 71, inciso II da Constituição Estadual, bem como que observem a necessidade da devida fundamentação das suas decisões, a publicidade dos atos e a expedição das RESOLUÇÕES legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa em face da não observância das disposições constitucionais;

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público, que quando da ocorrência do "voto político", promovam a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e requisitem dos Presidentes das Câmaras de Vereadores informações acompanhadas dos pareceres das Comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e resolução legislativa expedida, documentos necessários para o ajuizamento das ações, visando a adoção das medidas judiciais necessárias para, quando for o caso, declarar a nulidade das decisões das Câmaras de Vereadores não fundamentadas legalmente, sem prejuízo das ações de natureza penal e por ato de improbidade administrativa cabíveis.

Vitória, 05 de julho de 2012.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo 55800

**SUBPROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:**

PORTARIA Nº 3.394 de 05 de julho de 2012.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE